



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2018 (Do Sr. Henrique do Amaral)

Determina a ampliação das sanções para o uso indevido de vagas especiais em todo o território nacional

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - Estão sujeitos a multa aqueles que se utilizarem de vagas especiais de idosos e deficientes sem se enquadrarem nas condições necessárias.

§ 1º - A infração continua a ser gravíssima.

§ 2º - Em caso de descumprimento da lei, será aplicada multa no valor de dez mil reais (10.000) ao infrator.

I – Em caso de reincidência em até 1 (um) ano, o direito de dirigir do condutor será suspenso e o valor da multa será dobrado.

Art. 2º - Não são revogados por esta lei os dispositivos que versem sobre a lei em outros aspectos que não os dos valores das multas e tempo de suspensão do direito de conduzir.

Art. 3º - Estão revogados todos os dispositivos contrários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de vagas especiais para idosos e deficientes é um direito de enorme importância prática e simbólica conquistado por esse grupo. Com inspiração na proposta do Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL), esta lei visa ampliar a coerção para o descumprimento da lei e ao desrespeito deste direito básico de parte da sociedade brasileira.

O aumento no valor das multas e perda do direito de conduzir caso haja reincidência visa inibir aqueles que ainda praticam o uso indevido de um espaço que não lhes pertence. Assim sendo, o Estado passa a arrecadar mais recursos para seu custeio, por meio da defesa do direito de um grupo tão importante e numeroso. Tais práticas de aumento de punição foram aplicadas na Lei Seca, com resultados muito positivos.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Henrique do Amaral